

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.728, DE 2003**

Institui a Semana Nacional do Idoso.

**Autor:** Deputado Coronel Alves

**Relatora:** Deputada Celcita Pinheiro

#### **I - RELATÓRIO**

Este projeto de lei objetiva a instituição da Semana Nacional do Idoso, a ser comemorada, anualmente, de 25 de Setembro a 1º de Outubro.

A Semana Nacional do Idoso, na forma proposta, compreende atividades voltadas a promoção de atividades físicas e mentais para idosos e a conscientização da sociedade sobre o seu papel.

O projeto de lei recebeu parecer favorável, sem qualquer alteração, na Comissão de Seguridade Social e Família.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

#### **II - VOTO DA RELATORA**

Com o aumento da esperança de vida da população brasileira, aumenta a importância do idoso em nosso País. O contingente demográfico de pessoas com mais de 60 anos já é muito significativo na



9F02223002

distribuição etária da nossa população, que segue, assim, uma tendência mundial.

Por esta razão, foi aprovado um conjunto de leis e implementadas diferentes políticas públicas voltadas para esse segmento. O Estatuto do Idoso representou um marco essencial no quadro legal voltado para o seu amparo e proteção. Instituições públicas, do nível municipal ao federal, têm se voltado à implantação das medidas legais previstas no Estatuto do Idoso e em outras normas criadas com o fim de assegurar-lhes boa qualidade de vida e assistência prioritária nos serviços públicos essenciais.

Porém, não bastam normas legais e políticas públicas voltadas ao idoso. Há que se sensibilizar a sociedade para suas necessidades e direitos, de forma a criar-se uma rede de proteção e respeito ao idoso que transcenda a impessoalidade da lei e das ações de governo e chegue ao cotidiano das relações pessoais.

As medidas preconizadas neste projeto de lei serão importantes para a indispensável sensibilização da sociedade quanto ao respeito e proteção que merecem os idosos.

É, por isto, nosso parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputada Celcita Pinheiro  
Relatora

2005.16581\_145



9F02223002